



Rio de Janeiro, 08 de julho de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 240/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto Flores Camargo, presentes os Auditores Dr. Marcelo C. Zorzenon da Silva, Dr. Pedro Paulo M. de Barros, Dr. Daniel Cabral Voto, Dr. Rafael Fernandes Lira e o Procurador Dr. Julião Mello Vasconcelos, reuniu-se às 17h do dia 07 de julho de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomada as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 467/15

Denunciado: Rogério Dutra de Oliveira (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Americano FC x AA Portuguesa

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 10/06/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marcelo Cavanellas Zorzenon

Resultado: Juntada a procuração.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em uma partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Marcelo Zorzenon e Rafael Farias que absolviam o denunciado.

3) Processo: nº 468/15

Denunciado: Gláucio Aleixo Lima (Treinador do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CEE Jacarepaguá x EC Rogi Mirim

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 13/06/2015

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo Marinho Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



4) Processo: nº 469/15

Denunciado: Weverton Henrique da Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Artsul FC Ltda

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 13/06/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Daniel Cabral Voto

Resultado: Juntada a procuração.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 470/15

Denunciado: Jefferson Dias das Núpcias Junior (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 13/06/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Marcelo Cavanellas Zorzenon

Resultado: Concedido o prazo de 48h para juntada de procuração nos autos.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6) Processo: nº 471/15

1º Denunciado: Antônio Valadares Rodrigues Carneiro (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Patrick Matheus de Souza (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

Jogo: Madureira EC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 13/06/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Juntada a procuração.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

7) Processo: nº 472/15

1º Denunciado: Marcelo Francisco Monteiro da Silva (Atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Paulo Cesar Teixeira (Técnico do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º Denunciado: Raphael Paula Marques (Atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Heliópolis AC x AD Itaboraí

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 14/05/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velloso (Heliópolis AC) e Dr. Tiago Amaro (AD Itaboraí)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo Marinho Barros

Juntada as procurações.

Testemunha: Sr. Fernando Moraes de Queiroz Varella – Identidade: 20.942.818-4 IFP – árbitro da partida

“Que o primeiro denunciado foi expulso tendo recebido apenas um cartão amarelo pelos motivos expostos na sumula; que antes deste cartão amarelo já havia advertido o atleta verbalmente.”

Resultado: A Procuradoria desistiu da prova testemunhal do assistente nº 2 Sr. Thiego Miller Duarte de Oliveira.

Por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. Pedro Paulo que aplicava uma partida, sendo a pena convertida em advertência.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



8) Processo: nº 473/15

Denunciado: Marcelo Pereira Miniz (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x São Gonçalo EC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 14/06/2015

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Daniel Cabral Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em uma partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 §1º para o art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 474/15

Denunciado: Jeovane Alves Vasconcelos (Atleta do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x Sampaio Corrêa FE

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 16/06/2015

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo Cavanelas Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 §2º do CBJD.

10) Processo: nº 475/15

1º Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

2º Denunciado: Thiago Eleutério Xavier da Silva (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 18/06/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo Marinho Barros

Resultado: Juntada procuração.

Deferida a juntada de prova documental contendo reportagens sobre o fato.

A prova de vídeo juntada nos autos pela Procuradoria não continha o lance do jogo solicitado pela mesma. Desta forma, o Procurador requereu o adiamento do julgamento, para que fosse juntada uma nova prova de vídeo.



Destacada a preliminar de adiamento do julgamento, colocada em votação a mesma foi indeferida por unanimidade de votos.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 476/15

Denunciado: Erick Gabriel Oliveira Ribeiro (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Fluminense FC

Categoria: Torneio Guilherme Emby – Sub 16

Data jogo: 16/06/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Apresentada a prova de vídeo trazida pela Defesa.

A procuradoria requereu a absolvição do denunciado.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Pedro Paulo e Dr. Daniel Voto que desclassificavam a infração para o art. 250 do CBJD e aplicavam uma partida convertendo-a em advertência.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h40min.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2015.

Alberto Flores Camargo
Presidente da Comissão

Eliane C. Neno Rosa
Secretária

